



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.610 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

“Estabelece procedimentos e penalidades por descumprimento de normas e protocolos sanitários de enfrentamento e combate da pandemia COVID-19 e dá outras providências”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º.** A presente Lei estabelece procedimentos e penalidades, às pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Município de São João Batista do Glória, por descumprimento de normas e protocolos sanitários destinados ao combate da pandemia COVID-19.

**Art. 2º** - Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, em locais públicos ou privados, que viole as regras jurídicas previstas nos regulamentos, protocolos sanitários e normas em vigor que se destinem à promoção, prevenção e recuperação da saúde no combate da pandemia.

**Art. 3º** - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis:

- I – advertência;
- II – autuação e multa;
- III – embargo;
- IV – interdição da atividade;
- V – suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento

*Cláudio Henrique Pereira*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo único. A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

**Art. 4º** - Em caso de infração administrativa prevista nesta lei serão aplicadas multas aos infratores nos seguintes valores:

- I – pessoa jurídica: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- II – pessoa física: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Parágrafo único – Em caso de reincidência, o valor da multa será calculado em dobro.

**Art. 5º** - Para a apuração das penalidades serão observados os seguintes procedimentos:

- I - lavratura do Auto de Infração;
- II – abertura de Processo Administrativo;
- III – prazo de defesa de 05 (cinco) dias;
- IV – decisão administrativa.

**Art. 6º** - São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar o Processo Administrativo os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19 e/ou o fiscal sanitário municipal, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.

Parágrafo único - Durante o processo administrativo serão observados o direito à ampla defesa e contraditório.

**Art. 7º** - Da decisão administrativa da aplicação da penalidade caberá interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias.

*Luiz Henrique Pereira*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 8º** - O prazo para pagamento da infração é de 30 (trinta) dias junto ao Setor de Arrecadação e Fiscalização do município, a qual não sendo paga o valor será incluído em Dívida Ativa.

**Art. 9º** - A presente lei será regulamentada por Decreto Executivo.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 02 de agosto de 2021.

  
**Celso Henrique Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o (s) <u>Lei 1610/2021</u>	
foi disponibilizado(s) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJMG), no dia <u>02/08/21</u> considerado (a) publicação(s) na presente data, nos termos da Lei n° 1.531/2018.	
<u>03/08/21</u>	